

A PERÍCIA CONTÁBIL É DE SUMA IMPORTÂNCIA PROCESSUAL PARA EXPOR A MATERIALIDADE, TORNANDO-SE BASE PARA A DECISÃO JUDICIAL.

“Na atual modernidade com a automação nas relações jurídicas, necessitam de especialidades únicas para atendimento de um mercado exigente, além da responsabilidade imposta com a função atribuída, não podendo de forma alguma a instrução material gerar dúvidas para tomada de decisões”.

A especialidade sobre a matéria, bem como a vivência processual, além da segurança nas informações, credencia a nomeação de profissionais que conheçam da matéria para dirimir o litígio.

Destaca-se o sinônimo de perito, tratando-se de um profissional especialista, especializado, experto, experiente, conhecedor, matraqueado, profissional, exímio dentre outros, além da responsabilidade direta em caso de negligência sobre a função confiada pelo Poder Judiciário.

É certo que no Código Civil Brasileiro dispõe a atribuição da escrituração contábil em seu art. 1.179 e seguintes, além da responsabilidade direta com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Importante ressaltar como analogia um acontecimento recente em um consultório, na qual um médico especialista em cardiologia, recebeu a informação de sua secretária que seu filho havia sofrido um trauma no braço esquerdo com expectativa de fratura. Imediatamente comunicou a auxiliar que encaminhasse seu filho para um ortopedista especialista para o caso, pois somente tinha visto sobre a matéria nos áureos tempos de faculdade, sendo que a sua especialidade de doenças na área do coração. Dito isto, acompanhou a consulta e o atendimento correlato do especialista, pois este conhecia a evolução dos estudos sobre fraturas e recentes metodologias adotadas.

No mercado tem-se diversos especialistas onde com a mesma certificação do Conselho Regional do Órgão de Classe que pertencem, no caso em tela, contadores especialistas em contabilidade, entretanto, sem a vivência processual e a busca da materialidade que o assunto requer no seu “start” necessário.

O investimento na atividade, modernização, capacitação da equipe, é fundamental na evolução correlata, vindo acoplado de experiência processual credenciar a evolução para a segurança no direito.

Além de toda a evolução correlata, tem-se os prazos exíguos para atendimento do interesse das partes e do r. juízo. A celeridade processual, mesmo na coleta de provas deve ser priorizada, além da precisão nas respostas aos pontos controvertidos e quesitos formulados.

A logística no desenvolvimento da perícia muitas vezes deve ser alimentada com autos físicos, tendo em vista que os processos eletrônicos muitas vezes possuem digitalização parcial, e, mesmo assim não são dispensadas as diligências necessárias, motivos da estrutura no trabalho a ser realizado.

Temos que destacar também os arbitramentos nos autos de processos para o auxiliar do Poder Judiciário, onde muitas vezes não cobrem os custos correlatos ao desenvolvimento da perícia, no entanto, a parceria processual deve ser precisa.

Planos de qualidade: investimentos em tecnologia, treinamentos, eficácia também estabelecida na qualidade e acima de tudo o compromisso assumido.

A empresa de perícia deve possuir corpo técnico com conduta ílibada e com compromisso profissional de atendimento de forma célere ao Poder Judiciário.

O investimento de anos sempre na busca da perfeição tão perseguida no mundo moderno é o objetivo final da excelência do prestador de serviço.

Então o que dizer sobre a Resolução nº 127 do CNJ, bem como a Resolução nº 154 do TJPR? Torna proibitivo o investimento na atividade profissional, pois não rentabiliza o mínimo custo pré-estabelecido de forma adequada.

A nomeação da empresa em diversas modalidades de perícia credencia a sua manutenção no mercado de trabalho, onde a estratégia única é a boa prestação de serviço realizada.

Em uma perícia contábil ou qualquer outra modalidade que necessite a matéria probatória, o louvado deve apreciar todo o procedimento jurídico, bem como pontos controvertidos do processo, além do saneador quando do deferimento da perícia e formalizações de quesitos necessários para desfecho da lide com respostas precisas.

Deixar qualquer quesito ou ponto controvertido sem a devida contraprova no laudo pericial poderá custar o direito perseguido pela parte, e não é o caso do louvado que preza pela excelência e qualidade para o encargo que lhe foi confiado.

Prazos estabelecidos devem ser cumpridos, na sua impossibilidade, o motivo do não atendimento, com razões probantes para tal ausência material.

O perito judicial não é avaliado somente pelo juiz que confiou no seu labor, é também pelas partes envolvidas nos autos, além das Instâncias Superiores que visualizam processualmente a materialidade para proferir decisões em prol deste ou daquele.

A responsabilidade inicial desde a nomeação até o encerramento do feito traz como objetivo material a justiça e a busca das informações para o desfecho da lide.

Ressalta-se o ditado de que a justiça tarda, mas não falha. O que estava certo ontem estará hoje e também amanhã, sendo que a matéria probatória assim credencia.

**Paulo Afonso Rodrigues, contador, advogado, perito judicial, especialista em direito tributário, auditoria/controladoria e perícia, com mais de quinhentos artigos publicados em imprensa, responsável pela Central Pericias (www.centralpericias.com.br)*

* Fonte: <https://www.sinonimos.com.br/perito/>